

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a órgãos federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais.

A prestação dos serviços deverá abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

1.1 Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa

- Diagnóstico detalhado das pendências do Município junto ao CAUC, identificando as causas das restrições e propondo estratégias para sua regularização.
- Análise e orientação sobre débitos fiscais inscritos ou não na Dívida Ativa da União, bem como medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua renegociação ou extinção.
- Assessoria na elaboração de defesas, recursos administrativos e pareceres técnicos relacionados a autuações e cobranças de tributos federais, garantindo a correta fundamentação jurídica.
- Acompanhamento e orientação sobre parcelamentos tributários e programas de regularização fiscal (REFIS, PERT, entre outros) aplicáveis ao ente municipal.

1.2 Gestão Estratégica para Regularização do Município

- Identificação e implementação de medidas preventivas e corretivas para evitar novas restrições no CAUC e demais registros de inadimplência.
- Acompanhamento contínuo da situação fiscal do Município perante órgãos federais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade cadastral.
- Interface com órgãos como Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU) para esclarecimentos e encaminhamentos necessários.
- Elaboração de relatórios técnicos e informativos periódicos para subsidiar a administração municipal na tomada de decisões.

1.3 Capacitação e Transferência de Conhecimento

- Treinamento e capacitação de servidores municipais responsáveis pelo setor financeiro e tributário, visando aprimorar a gestão de tributos e obrigações acessórias.
- Elaboração de cartilhas e manuais orientativos sobre os principais aspectos da legislação tributária aplicável aos municípios e melhores práticas para evitar novas irregularidades.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250721155313.pdf>
assinado por: idUser 477

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O serviço de assessoria e consultoria jurídica na área tributária e pública, especialmente para regularização de pendências junto ao CAUC e órgãos federais, demanda conhecimentos específicos e aprofundados, tornando inviável a competição entre prestadores genéricos.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A manutenção da regularidade fiscal e cadastral do Município é condição essencial para a celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e captação de recursos federais, sendo imprescindível o acompanhamento jurídico especializado para garantir que o ente municipal não seja impedido de firmar contratos e obter repasses financeiros.

A contratação de um escritório de advocacia com expertise comprovada na área tributária e administrativa se faz necessária em razão da complexidade dos temas envolvidos, do caráter estratégico das ações a serem adotadas e da exigência de conhecimento aprofundado sobre legislação específica e jurisprudência tributária.

Dada a singularidade do objeto e a necessidade de um escritório com notória especialização e experiência comprovada em assessoria a entes públicos, torna-se inviável a realização de um certame competitivo, pois os serviços advocatícios não podem ser prestados de maneira padronizada, dependendo diretamente das qualificações do contratado.

5. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do escritório de advocacia será realizada com base nos seguintes critérios:

- Reconhecida especialização na área de direito tributário e público, especialmente na assessoria a municípios e entes públicos;
- Experiência comprovada na regularização de pendências junto ao CAUC e Receita Federal, com histórico de êxito em casos semelhantes;
- Equipe qualificada, composta por advogados com titulação acadêmica relevante, publicações jurídicas e atuação consolidada na área tributária;
- Capacidade técnica demonstrada por meio de pareceres, publicações ou reconhecimentos por entidades do setor jurídico e administrativo.

CONTRATADO:

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 10.542.461/0001-40, com sede Av. Conselheiro Aguiar, nº 1748, sala nº 408, Boa Viagem, Recife PE, CEP 51.111-010.



5. DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

O valor do contrato será compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, perfazendo um valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, considerando o prazo de 12 meses para o referido serviço, levando-se em consideração:

A qualificação do escritório contratado e sua expertise na área tributária e administrativa;

- O impacto da atuação na regularização fiscal e financeira do município;
- O tempo estimado para a execução das atividades e complexidade das demandas;
- Contratos similares de valores com outros órgãos da Administração

A contratação se dará por meio de contrato de prestação de serviços, com valores fixados de acordo com a complexidade do objeto e os honorários normalmente praticados para atividades semelhantes.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando:

1. A necessidade urgente de regularização das pendências do Município junto ao CAUC e Receita Federal;
2. A singularidade dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimentos jurídicos específicos e aprofundados;
3. A notória especialização do escritório a ser contratado, comprovada por sua experiência na área tributária e administrativa;
4. A inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação.

Jupi/PE, 27 de janeiro de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

